



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3523 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987,

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desenvolvimento Energético-PRÓ-ENERGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, incisos III e V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Desenvolvimento Energético - PRÓ-ENERGIA.

Art. 2º - O PRÓ-ENERGIA buscará encontrar a melhor combinação entre os recursos naturais, tecnológico e financeiro para a energização do Estado de Rondônia.

Art. 3º - São objetivos básicos do PRÓ-ENERGIA:

I - orientar os investimentos em nível estadual de projetos referentes à energia;

II - promover adequada exploração do setor de energia;

III - lograr aumento satisfatório, abundante e confiável de energia;

IV - favorecer a redução das disparidades de desenvolvimento entre as regiões, e

V - assegurar o crescimento estadual do setor energético em harmonia com outros setores da sócio-economia.

Art. 4º - O PRÓ-ENERGIA vigorará até o ano de 1991, promovendo:

Handwritten notes and stamps in the top left corner, including a date stamp "1987" and other illegible markings.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 3523, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desenvolvimento Energético - PRO-ENERGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 70, Inciso III e V da Constituição Federal, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Desenvolvimento Energético - PRO-ENERGIA.

Art. 2º - O PRO-ENERGIA passará a promover o desenvolvimento energético através de pesquisas, tecnológicas e científicas para a energia do Estado de Rondônia.

Art. 3º - São objetivos do PRO-ENERGIA:

- I - orientar as investigações em nível estadual de projetos referentes à energia;
- II - promover pesquisas exploratórias de energia;
- III - fazer estudos assistenciais, técnicos e econômicos de energia;
- IV - favorecer a redução das distâncias de desenvolvimento entre as regiões;
- V - assegurar o crescimento econômico do Estado através da integração dos setores da indústria, comércio e serviços.

Art. 4º - O PRO-ENERGIA vigorará a partir da data de sua publicação.

Handwritten signature or initials in the bottom right area.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

I - o levantamento potencial hídrico e outras fontes alternativas de energia;

II - o redirecionamento e o modelo energético estadual, dando ênfase à Pequenas Centrais Hidroelétricas;

III - a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas;

IV - a preservação do sistema ecológico e o apoio às comunidades indígenas.

Art. 5º - O Programa Estadual de Desenvolvimento Energético - PRÓ-ENERGIA, será administrado e acompanhado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em conjunto com as Centrais Elétricas de Rondônia - CERON.

Parágrafo único - Os órgãos de administração direta e indireta do Estado, quando solicitados, prestarão informações e os serviços que forem necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador